



PARECER Nº 389/2019 – COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Emenda nº 033/2019 ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa ao Projeto de Resolução que “cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Divinópolis, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências”.

Em resumo, a emenda apresentada propõe acrescentar o §8º, ao art. 3º do Projeto de Resolução nº CM 004/2019, para definir como públicas as reuniões da Corregedoria da Câmara Municipal e tornar obrigatório seu registro mediante gravação em áudio e vídeo.

Em sua justificativa o Vereador proponente sustenta que a proposição apresentada visa tornar públicas as reuniões da Corregedoria da Câmara Municipal com vistas à demonstrar à sociedade que os trabalhos desse órgão são conduzidos de maneira justa, ílibada e ética.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade da emenda ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela não aprovação da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Ética e Disciplina da Câmara Municipal, especificamente observado o disposto no art. 2º, VI, da Resolução nº 269, de 1º de julho de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

As razões encetadas na Emenda ao Projeto de Resolução nº 004/2019, por mostrarem-se contrárias aos parâmetros de legalidade e ao interesse público, não atendem aos preceitos definidores da ética e do decoro imprescindíveis à atividade parlamentar e, portanto, não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Presidente da
Comissão de Ética e Disciplina
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Janete Aparecida

Vereadora Membro e Relatora
da Comissão de Ética e
Disciplina da Câmara Municipal
de Divinópolis

Dr. Delano Santiago

Vereador Membro da Comissão
de Ética e Disciplina da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal